



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 07/06/2017  
**Presidente:** Senador Edison Lobão

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>OFS 34/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B, inciso III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor ALOYSIO CORRÊA VEIGA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao biênio 2017/2019.</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal Superior do Trabalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a membro do Tribunal Superior do Trabalho (TST).</p> <p>- Em 31/05/2017, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

2

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>OFS 40/2017</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. <b>Autoria:</b> Superior Tribunal de Justiça <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Simone Tebet	Pronto para deliberação	Indicação da Senhora DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por indicação do Superior Tribunal de Justiça.  - Em 31/05/2017, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.
3	<b>OFS 42/2017</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Juiz LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. <b>Autoria:</b> Superior Tribunal de Justiça <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Benedito de Lira	Pronto para deliberação	Indicação do Juiz LUCIANO NUNES MAIA FREIRE para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).  - Em 31/05/2017, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

#### 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLS 189/2013</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Escolar Básica Gratuita (PRONIE). <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ivo Cassol	Favorável ao Projeto	O projeto visa a instituir programa com a finalidade de captar recursos privados, mediante a concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas, e direcioná-los para a educação escolar gratuita, desenvolvida em instituições públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Somente poderão ser beneficiadas instituições educacionais que não estabeleçam restrições a matrículas de pessoas com direitos à educação escolar básica.  - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa; - Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ricardo Ferraço e Cidinho Santos nos termos regimentais.

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PRS 13/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do do artigo 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Kátia Abreu</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Jader Barbalho</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Ronaldo Caiado</p>	<p>Pela aprovação do Projeto</p>	<p>O PRS visa a suspender a execução do art. 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 (alterações no sistema de previdência do trabalhador rural), com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97, uma vez que o referido dispositivo da Lei nº 8.540/92 foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista aos Senadores José Pimentel e Flexa Ribeiro nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
3	<p><b>PEC 21/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 14 da Constituição Federal, inserindo incisos que criam dois novos institutos da democracia participativa, o Direito de Revogação e o Veto Popular.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Antonio Anastasia</p>	<p>Favorável à Proposta nos termos do Substitutivo que apresenta.</p>	<p>A PEC tem por objetivo instituir a revogação de mandatos (recall), por meio da criação de dois novos institutos da democracia semidireta, a saber: o direito de revogação de mandato (tanto dos membros do Executivo quanto do Legislativo) e o veto popular. Não especifica, porém, como se deverá proceder em relação a esses dois institutos, dispondo apenas que o Presidente da República e os membros do Congresso Nacional poderão sofrer a revogação do mandato após dois anos de exercício do cargo.</p> <p>O Relator propõe a aprovação da PEC na forma de substitutivo que considera as seguintes diretrizes: a) adoção do recall apenas para o cargo de Presidente da República; b) iniciativa de eleitores cujo número corresponda a pelo menos 10% dos que compareceram à última eleição presidencial; c) aprovação, separada e sucessivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por maioria absoluta dos membros de cada casa; d) proibição da revogação no primeiro e no último ano de mandato, bem como de apreciar proposta de revogação mais de uma vez no período permitido; e) no caso de ser aprovada a revogação, o Vice-Presidente da República sucederá o Presidente, na forma e nos termos do art. 79 da Constituição; f) autorização para que os Estados e o Distrito Federal possam adotar, em suas respectivas Constituições e Lei Orgânica, o instituto da revogação de mandato para os Governadores.</p> <p>- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista às Senadoras Vanessa Grazzantin e Ana Amélia e ao Senador Benedito de Lira nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PEC 24/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Aécio Neves</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Armando Monteiro</p>	<p>Contrário às emendas nºs 4 e 5-PLEN.</p>	<p>A iniciativa propõe, com vistas a aprimorar as atividades de segurança pública desempenhadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, a instituição, no âmbito do Poder Executivo Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública, mediante inclusão de dispositivos no ADCT da CF/88.</p> <p>O fundo será composto de recursos provenientes de todos os entes federativos, que serão repassados a Estados e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CCJ inclui os dispositivos sobre a criação de tal fundo no corpo da Constituição e não nos dispositivos transitórios, uma vez que o fundo proposto não é temporário.</p> <p>A Emenda 4-PLEN objetiva dar competência à Polícia Rodoviária Federal para apurar infrações ocorridas nas vias federais. A emenda foi rejeitada, pois a não se pretende alterar estruturas de funcionamento das unidades de polícia.</p> <p>A Emenda 5-PLEN visa a transferir para uma lei a disposição sobre o sistema único de segurança pública, bem como criação do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Segurança Pública. Também suprime as disposições sobre distribuição de recursos do fundo. A emenda foi rejeitada, pois, além de criar fundo semelhante ao original da PEC e não traz as fontes de financiamento.</p> <p>- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Cidinho Santos nos termos regimentais.</p>
5	<p><b>PLS 373/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o homicídio contra idoso como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o referido crime no rol dos crimes hediondos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Elmano Férrer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Maranhão</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p>	<p>O Projeto tem como objetivo qualificar o homicídio contra idoso, criando o tipo penal de "idosicídio", bem como incluir o referido delito no rol dos crimes hediondos.</p> <p>As emendas esclarecem que o idosicídio será configurado quando a vítima tiver mais de 60 anos de idade e definem a causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.</p> <p>- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Flexa Ribeiro nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p><b>PLS 447/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador José Pimentel</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei de Licitações (8.666/1993) para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.</p> <p>- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Randolfe Rodrigues nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 664/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui o art. 244-C na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH.	<p>O PLS altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, tipificando o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente. A pena determinada para tal crime é de 6 meses a 2 anos, aumentada se o ato resultar em lesão corporal ou morte.</p> <p>Na CDH, foi aprovada emenda que reduziu as penas inicialmente previstas de seis meses a dois anos para seis meses a um ano no tipo simples; de um a quatro anos para um a dois anos se resultar lesão corporal; de dois a oito anos para um a três anos se resultar lesão corporal grave; e de quatro a doze anos para dois a seis anos se resultar morte.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação, com as alterações propostas pela CDH, na forma de substitutivo que objetiva aprimorar a simetria do projeto com o tratamento dado ao crime de instigação ao suicídio por parte do Código Penal. Isso porque referido tipo é crime material, que depende da ocorrência do resultado lesivo, no caso, a tentativa de suicídio, para se consumar. A Relatora entende que o induzimento ao cutting não pode ser tratado como crime formal, o que deixaria o tipo muito aberto, ofendendo o princípio da taxatividade. Assim, apresenta redação segundo a qual só haverá o crime de induzimento a automutilação se se a criança ou o adolescente efetivamente se auto lesionar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</li> <li>- Em 24/05/2017, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria;</li> <li>- Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista às Senadoras Marta Suplicy e Simone Tebet nos termos regimentais;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
8	<p><b>PLS 397/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.	<p>O Projeto altera o Estatuto do Servidor Público Federal, para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção.</p> <p>A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 291/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Rose de Freitas</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta</p>	<p>O PLS pretende alterar o Código Penal para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que acrescenta as hipóteses de injúria praticada por razões de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 14/02/2017, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy;</li> <li>- Em 08/03/2017, foi apresentado Memorando de autoria da Senadora Marta Suplicy, de retirada da Emenda nº 1;</li> <li>- Em 08/03/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Lopes nos termos regimentais;</li> <li>- Em 09/05/2017, foi apresentado voto em separado do Senador Eduardo Lopes pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
10	<p><b>PEC 25/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os art. 62 e 64 da Constituição Federal para dispor sobre o pressuposto constitucional da urgência autorizador da edição de medidas provisórias e a solicitação de urgência para apreciação de projetos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Favorável à Proposta, com três emendas que apresenta.</p>	<p>Altera o art. 62, § 1º, IV, da Constituição, para vedar a edição de medida provisória sobre matéria já disciplinada em projeto de lei em tramitação ou aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. Modifica o art. 64, § 1º, da Carta de 1988, para prever que o Presidente da República poderá solicitar urgência para a apreciação de quaisquer projetos em tramitação no Congresso Nacional.</p> <p>O relator se manifesta contra a mudança proposta para o art. 62, § 1º, IV, e favorável à alteração do art. 64, § 1º. Também propõe emendas de técnica legislativa.</p>
11	<p><b>PLS 173/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vicentinho Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O PLS autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional dos Povos Indígenas, na estrutura da Presidência da República, para absorver as finalidades e as competências atualmente atribuídas à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e à Secretaria Especial de Saúde Indígena, bem como os recursos humanos e materiais a elas vinculados.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PLS 532/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.</p>
13	<p><b>PLS 50/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição inclui o financiamento da obtenção da CNH por pessoas de baixa renda entre as destinações do Funset. Estabelece ainda que os recursos do fundo serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e acidentes de trânsito. A Relatora propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.</p>
14	<p><b>PLS 73/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 1.211-A e 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), e modifica o inciso IV e o § 1º ao art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estabelecer ordem cronológica para a solução das demandas, além da concessão do benefício da prioridade de tramitação do processo judicial e administrativo à pessoa que alegar ser portadora de doença grave.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela prejudicialidade do Projeto e da Emenda nº 1.	<p>O Projeto altera o Código de Processo Civil e a Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Estabelece ordem cronológica para a solução das demandas, além da concessão do benefício da prioridade de tramitação do processo judicial e administrativo à pessoa que alegar ser portadora de doença grave.</p> <p>O Relator propõe a declaração de prejudicialidade do projeto, tendo em vista se tratar de matéria que foi versada no novo Código de Processo Civil (CPC), editado pela Lei nº 13.105, de 2015. Registra que o PLS nº 73, de 2011, começou a tramitar após a apresentação do PLS nº 166, de 2010, que deu origem ao novo CPC, de modo que o seu objeto deveria ter sido apresentado como emendas ao projeto de novo código ou, ao menos, o PLS deveria ter sido anexado ao PLS nº 166, de 2010, nos termos do RISF.</p> <p>- Em 16/05/2012, foi apresentada a Emenda nº 1 de autoria do Senador Luiz Henrique.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PLS 340/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 75-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), a fim de tornar possível a denunciação da lide à União ou Estado na demanda ajuizada contra o Município, ou à União, na demanda ajuizada contra o Distrito Federal, que tenha por objeto requerimento de medicamento ou procedimento de saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela prejudicialidade do Projeto.	<p>O projeto de lei propõe o acréscimo ao CPC de dispositivo que intenta tornar possível a denunciação da lide à União ou Estado, com relação ao Município, ou apenas à União, com relação ao Distrito Federal, em ações que tenham por objeto requerimento de medicamento ou procedimento de saúde. Ademais, pretende condicionar a condenação ao ressarcimento à comprovação, pelo Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, da aplicação do percentual constitucional mínimo em Saúde, no exercício financeiro anterior ao ajuizamento da demanda.</p> <p>A Relatora apresenta voto pela declaração de prejudicialidade do PLS, considerando a proposta inoportuna, tendo em vista a tramitação do novo CPC, e prejudicada pelo vício de juridicidade decorrente do fato de a matéria nela vertida não inovar o ordenamento jurídico, pelo menos de maneira adequada aos propósitos almejados.</p>
16	<p><b>PLS 160/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Prever a destinação de no mínimo cinco por cento dos recursos do Fundo Partidário para promoção da participação política dos afrodescendentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera dispositivo da Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que os partidos políticos apliquem recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política dos afrodescendentes, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de cinco por cento do total.</p> <p>Na CDH, a proposição recebeu parecer favorável, com uma emenda de redação, destinada a adequar a ementa do projeto aos preceitos de técnica legislativa.</p> <p>Na CCJ, o relator manifesta-se pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CDH, apresentando ainda duas emendas. A primeira baseia-se no entendimento de que muitas dificuldades enfrentadas por mulheres em sua inserção na vida política são semelhantes às vivenciadas pelos negros. Assim sendo, considera adequado estender a eles as regras legais que fomentam a participação feminina na política. A outra emenda que apresenta tem por objetivo corrigir equívoco ocorrido durante a tramitação do projeto que se converteu na Lei nº 13.165, de 2015. Neste sentido, propõe, no presente PLS, a revogação do § 5º-A da Lei nº 9.096, de 1995.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Votação nominal.</p>
17	<p><b>OFS 26/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.</p> <p><b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado	<p>O OFS nº 26, de 2015, encaminha voto pela suspensão da execução da norma do município de São Paulo que confere aos oficiais de justiça o direito de estacionar, gratuitamente, em vias secundárias e nas áreas em que se estabeleceu estacionamento rotativo pago, denominado como Zonas Azuis. Assim, imprime eficácia erga omnes à declaração de inconstitucionalidade exarada pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p><b>OFS 3/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 680.089, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (tributação sobre compras não presenciais).</p> <p><b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Fátima Bezerra	Pelo arquivamento do Ofício "S" nº 3, de 2015	<p>Trata-se de decisão que declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS nº 21, de 2011, do CONFAZ. A matéria foi encaminhada ao Senado Federal para análise e decisão sobre suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF.</p> <p>Ao analisar a questão, a relatora destacou a promulgação da Emenda Constitucional nº 87, de 2015, e, complementando o disposto nessa Emenda, lembrou que os Estados, na sua totalidade, celebraram o Convênio ICMS nº 93, de 2015, alterado pelo Convênio nº 152, de 2015, no âmbito do Confaz, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF. Assim sendo, considera que a suspensão da aplicação do Protocolo ICMS nº 21, de 2011, não geraria qualquer efeito jurídico e político, razão pela qual propõe o conhecimento do Ofício e seu arquivamento.</p>
19	<p><b>PLC 73/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 2º do art. 819 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o pagamento dos honorários de intérprete judicial.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Carlos Bezerra</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto	<p>O PLC altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para assegurar que as despesas com tradução e interpretação de língua estrangeira, necessárias à colheita do depoimento das partes ou das testemunhas, sejam arcadas pela parte sucumbente, exceto os casos de deferimento judicial do benefício de assistência judiciária gratuita. Pela regra atual contida na CLT, as despesas com este serviço são atribuídas da parte requerente.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.</p>
20	<p><b>PLC 23/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Otavio Leite</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto.	<p>O PLC determina o registro, pelo guia de turismo, do veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, que utilizar no desempenho de suas atividades profissionais. Entre outros pontos, o projeto determina que os guias de turismo devam registrar apenas um único veículo junto aos órgãos competentes nas três esferas da federação, e que estes não podem ter apenas duas portas, tampouco terem sido fabricados há mais de cinco anos. Também dispõe que o órgão que registrou o veículo realize vistorias extemporâneas e obriga o proprietário a descadastrar o veículo junto aos órgãos mencionados, em até 15 dias de sua eventual venda. Por fim, estabelece critérios para prestação do serviço de "guia-motorista".</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>
21	<p><b>PDS 31/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Sustenta a Instrução Normativa nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	Favorável ao Projeto	<p>O PDS tem o objetivo de sustar a Instrução Normativa (IN) nº 7, de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos no Vietnã. Entre os argumentos da justificação, afirma-se que o estímulo à importação de café do Vietnã poderá introduzir, no Brasil, sérios problemas fitossanitários que comprometerão a renda de estados produtores, cuja população depende da economia cafeeira.</p> <p>- Em 24/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Cidinho Santos e ao Senador Armando Monteiro nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<p><b>PLS 89/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Insere parágrafos no art. 5º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Requião</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS acrescenta à Lei do Direito de Resposta dispositivos para: a) discriminar de que forma a resposta do ofendido poderá ser veiculada, conforme o meio onde a matéria ofensiva tenha sido divulgada; e, b) textos, vídeos e áudios de respostas poderão ser veiculados na fase consensual, a depender de aprovação do veículo de comunicação ou após a judicialização, mediante homologação da resposta pela autoridade judiciária. O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes redacionais e de técnica legislativa, além de explicitar que: (i) nos casos em que o agravo se der por meio de mídia radiofônica, o direito de resposta será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de rádio, como por meio de gravação de áudio a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (ii) em se tratando de mídia televisiva, o direito será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de televisão, como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (iii) em se tratando de agravo praticado pela internet, a resposta ou retificação poderá ser veiculada tanto por meio de texto escrito quanto por meio de gravação de áudio ou de audiovisual, se esses recursos tiverem sido utilizados no agravo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 03/05/2017, a Presidência concedeu vista aos senadores Ronaldo Caiado e Vanessa Grazziotin;</li> <li>- Em 10/05/2017, foi apresentada a emenda nº 1 de autoria do Senador Ronaldo Caiado (dependendo de relatório);</li> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
23	<p><b>PEC 120/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o § 2º ao art. 160 da Constituição Federal a fim de possibilitar a adoção de medidas de provisionamento de recursos para compensação de redução de repasses do Fundo de Participação dos Municípios.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Walter Pinheiro e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável à Proposta	<p>A PEC altera o art. 160 da Constituição Federal (CF), que veda a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a título de repartição das receitas tributárias, nelas compreendidas adicionais e acréscimos relativos a impostos, sendo tal vedação atenuada pela possibilidade de a União e os Estados condicionarem a entrega dos respectivos recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias, e ao cumprimento da aplicação de recursos mínimos na área de saúde. A PEC propõe acréscimo de § 2º ao art. 160 da CF, para fixar que parte dos recursos a serem repassados sejam, compulsoriamente, destinados a compor provisões vinculadas à compensação do impacto de eventuais reduções nos repasses das referidas receitas tributárias. Para tanto, prevê lei complementar para regulamentar esse provisionamento de recursos, que deverá observar, entre outras, as seguintes condições: (i) limite máximo de 10% do total destinado ao Ente beneficiário; (ii) valores destinados ao provisionamento não poderão ser objeto de retenção ou de administração pela União ou pelos Estados; e (iii) consequências jurídicas aplicáveis ao gestor público que não observar as destinações legais previstas para a utilização dos recursos provisionados.</p>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
24	<p><b>PLS 686/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acresce o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS objetiva acrescentar o inciso VI ao art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, para estender a legitimidade para a propositura de ação civil pública ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais da OAB.</p> <p>- Votação nominal</p>
25	<p><b>PLS 545/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, que dispõe sobre doação voluntária de sangue, para conceder abatimento no valor da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Pública federal aos doadores voluntários de sangue.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS visa a acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 1.075, de 1950, para conceder aos doadores regulares de sangue o direito ao abatimento de metade do valor exigido a título de taxa de inscrição em concursos públicos federais. O projeto considera doador regular de sangue aquele que tenha realizado pelo menos três doações no período de doze meses anterior à publicação do edital do concurso público.</p> <p>O relator opina pela aprovação do projeto com emenda que estende de doze para dezoito meses o período de verificação das doações para que o doador seja considerado regular.</p> <p>- Em 24/05/2017, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria;</p> <p>- Votação nominal.</p>
26	<p><b>PLC 112/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Concede anistia aos débitos decorrentes de multas cominadas pelo Ibama aos Municípios por infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos termos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Jovair Arantes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS concede anistia aos débitos decorrentes de multas impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aos Municípios, em razão de infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 2011.</p> <p>Para tanto, prevê que o Município interessado deve enviar requerimento ao órgão federal competente, no prazo de noventa dias a contar da publicação do regulamento da lei em que for convertido o projeto, com a demonstração de que, nos termos do regulamento, o empreendimento ou a atividade, objeto do auto de infração emitido pelo Ibama, já estava, na época, em processo de licenciamento ou de autorização ambiental perante órgão ambiental competente estadual ou municipal.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
27	<p><b>PLS 46/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Torna mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CE.	<p>O PLS tem por objetivo tornar mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas. Para tanto, altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 1997), para estabelecer, em seu art. 67, que os eventos que envolverem veículos motorizados somente serão autorizados quando inexistir autódromo em um raio de cinquenta quilômetros do local onde se pretende realizá-los. Além disso, deve ser aprovado, pela autoridade de trânsito, plano de segurança assinado por responsável técnico, onde estejam detalhadas medidas para minorar os riscos para o público e participantes do evento.</p> <p>O PLS recebeu parecer favorável da CE, com emendas de redação, que são acolhidas pelo Relator da matéria na CCJ.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissões de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.</p>
28	<p><b>PEC 25/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no País capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.	<p>A PEC promove as seguintes alterações no estatuto jurídico-constitucional dos estrangeiros: (i) atribui os direitos e deveres individuais e coletivos, tais como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, não apenas aos estrangeiros residentes no País, mas também a todos os estrangeiros no País; (ii) altera o § 1º do art. 12 da Constituição, que confere aos portugueses com residência permanente no País, os direitos inerentes ao brasileiro, desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, para conferir tais direitos a todos os estrangeiros com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros; (iii) faculta o alistamento eleitoral e o voto aos estrangeiros com residência permanente no País, para fins de participação nas eleições municipais, na forma da lei, e permite que os estrangeiros com residência permanente no País concorram às eleições municipais.</p> <p>O Relator propõe a aprovação da PEC com uma emenda de redação.</p>
29	<p><b>PLS 366/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal para assegurar contraditório relativo no inquérito policial, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS altera o Código de Processo Penal (CPP), para assegurar contraditório relativo no inquérito policial. O projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 14 do CPP para assegurar ao defensor do investigado ou indiciado amplo acesso aos elementos de prova já documentados nos autos de inquérito policial ou de procedimento judicial, quando digam respeito ao exercício do direito de defesa, exceto no caso de diligências sigilosas. Ainda é previsto que, após o indiciamento pelo delegado de polícia, seja aberta vista ao defensor para ciência e requerimento de diligências, com a suspensão do prazo do inquérito, se for o caso. O PLS também altera o art. 155 do CPP, acrescentando mais uma ressalva à vedação a que o Juiz fundamente sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação. As atuais ressalvas são as provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas e a esse rol seriam acrescidos os elementos de prova colhidos no inquérito produzidos sob o crivo do contraditório, com a participação da defesa técnica.</p> <p>- Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
30	<p><b>PLC 7/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Sergio Vidigal</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cássio Cunha Lima	Favorável à Emenda de Plenário nº 21, na forma da subemenda de redação que apresenta, e contrário às demais Emendas de Plenário.	<p>O PLC visa a acrescentar dispositivo à Lei Maria da Penha, a fim de definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.</p> <p>Em primeira análise na CCJ, foi aprovado relatório pela aprovação do projeto e rejeição das emendas da CCJ de nºs 2 a 7, tendo sido a emenda CCJ nº 1 retirada pelo autor. Assim, por meio do PLC, estabelecem-se: (a) o princípio da especialização e não interrupção no atendimento policial e pericial; (b) diretrizes e procedimentos para a inquirição de testemunhas e da vítima; (c) necessidade de que Estados e o Distrito Federal priorizem, no âmbito de suas políticas públicas, a criação de Delegacias especializadas no atendimento à mulher e de Núcleos de Investigação voltados ao crime de Femicídio; (d) prerrogativa à autoridade policial, em caso de vítima ou dependentes em situação de risco iminente ou atual, de conceder determinadas cautelares, nominadas pela Lei como medidas protetivas de urgência.</p> <p>No Plenário, 13 emendas foram apresentadas, levando ao retorno do projeto à CCJ. O tema mais importante tratado pelas emendas refere-se a conferir ou não à autoridade policial o poder de decretar medidas protetivas de urgência, sendo que, atualmente, este poder é reservado a juízes de direito. O relator optou por manter o projeto como já havia sido aprovado pela CCJ, apenas acatando a emenda nº 21 para mero ajuste vernacular do texto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista às Senadoras Marta Suplicy e Simone Tebet, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 15/06/2016, a Comissão aprovou o RQJ nº 26, de 2016 que solicita Audiência Pública para instruir a matéria;</li> <li>- Em 21/06/2016, a Comissão aprovou o RQJ nº 27, de 2016 em aditamento ao RQJ nº 26, de 2016;</li> <li>- Em 21/06/2016, foi realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria.</li> </ul>
31	<p><b>PLC 218/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que “disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências”.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Bonifácio de Andrada</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Contrário à Emenda nº 2-PLEN e favorável à Emenda nº 3-PLEN, nos termos da Subemenda que apresenta.	<p>Este projeto altera a Lei da Ação Civil Pública, para dispor que das decisões ou atos de representante do Ministério Público nos autos de inquérito civil ou em peças informativas poderão ser apresentados recursos ou reclamações ao órgão superior da instituição, que deverão ser resolvidos em 45 dias.</p> <p>Em sua primeira análise na CCJ, o PLC foi aprovado com apenas uma emenda para melhoria de técnica redacional. No Plenário, foram apresentadas duas emendas, ambas delimitando as hipóteses de cabimento de recurso.</p> <p>A emenda nº 2 propõe que a portaria de instauração do inquérito civil público seja remetida ao órgão colegiado a quem a respectiva Lei Orgânica confira atribuição revisional, sendo de 45 dias o prazo para apreciação. A emenda nº 3 prevê recurso ao órgão superior somente nas hipóteses de (a) instauração de inquérito civil ou formalização de notícia de fato; e (b) declínio de atribuições que seja deliberado em inquérito civil ou notícia de fato. O prazo que se propõe para a apreciação do recurso é de 90 dias.</p> <p>O relator entende que a emenda nº 3 é mais adequada, porém, a modifica para abarcar nas hipóteses recursais quaisquer procedimentos investigatórios prévios ao inquérito civil.</p>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<p><b>PLC 9/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Antonio Bulhões</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto	<p>O PLS altera a redação do art. 1.815 do Código Civil para atribuir, expressamente, legitimidade ativa ao Ministério Público para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário nas hipóteses em que qualquer deles houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.</p>
33	<p><b>PLS 307/2012 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para estabelecer o prazo de trinta dias, prorrogáveis a critério do juiz, para cumprimento de ordem judicial de quebra de sigilo bancário, sob pena de configurar crime de desobediência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O projeto estabelece prazo para cumprimento e punição para a não observância de ordem judicial de quebra de sigilo bancário pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras.</p> <p>O substitutivo adota, como feito pela CAE, o mesmo aumento do prazo para 45 dias. Além disso, prevê a possibilidade de dilatação do prazo de prestação das informações para noventa dias (prorrogável), para os casos em que a pesquisa de documentos recair sobre arquivos em período superior a cinco anos, em mídias não eletrônicas. Por fim, estabelece que no caso de atraso injustificado na entrega das informações requisitadas, o juiz poderá impor à instituição financeira multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o efetivo cumprimento da ordem judicial.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
34	<p><b>PLS 277/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto com a emenda que apresenta	<p>O PLS altera a Lei nº 9.074, de 1995, para permitir que as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica desenvolvam atividades de geração de energia elétrica. O projeto acrescenta dispositivos na referida lei para: (i) permitir que as empresas distribuidoras de energia elétrica desenvolvam atividade de geração, com base em fonte solar fotovoltaica, destinada à injeção em sua rede, a partir de equipamentos instalados nas unidades consumidoras, adquiridos e instalados nos cinco anos que se seguirem à manifestação de interesse da empresa formulada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica; (ii) prever que a aquisição, instalação e manutenção dos referidos equipamentos sejam remuneradas pelas tarifas de suprimento de energia elétrica das empresas distribuidoras.</p> <p>O PLS também altera dispositivo na Lei nº 12.212, de 2010, para condicionar a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica à permissão, pelos usuários das unidades consumidoras residenciais de baixa renda, sem exigência de compensação, para a instalação e manutenção dos equipamentos a que se refere o PLS.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda que promove aperfeiçoamentos de técnica legislativa.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 07/06/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
35	<p><b>PLS 40/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dário Berger</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cidinho Santos	Favorável ao Projeto	<p>O PLS altera a lei que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para: (i) incluir os agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município no rol das pessoas a serem atendidas prioritariamente pelo Pronatec; e (ii) incluir o curso de formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município na relação dos cursos considerados modalidades de educação profissional e tecnológica.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.